



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

EMENDA Nº 01 (DE REDAÇÃO) CESC

(Do Relator)

Ao PROJETO DE LEI Nº 882, de 2016, que ficam os estabelecimentos particulares de ensinos de qualquer nível, hospitais, consultórios, universidades, academias, particulares, que por qualquer meio, constatem a presença de criança ou adolescente, dentro de seus limites, com sinais de ingestão de bebida alcoólica, obrigados a comunicar o fato, de imediato, ao Conselho Tutelar da Região Administrativa e aos pais ou responsáveis.

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

Obriga os estabelecimentos particulares de ensinos, hospitais, consultórios, universidades, academias e particulares, que constatem a presença de criança ou adolescente com sinais de ingestão de bebida alcoólica, a comunicarem o fato ao Conselho Tutelar da Região Administrativa e aos pais ou responsáveis.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar o presente projeto, para adequar a redação da ementa do PL, tornando-a mais concisa.

Sala das Comissões, em

Deputado Prof. Reginaldo Veras

Relator